

Câmara 5x



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 163/04
P.L. Nº 178/04 PROC 7011/04
Publ.: 24/12/04

LEI N.º 4.616 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor das entidades beneficentes que especifica, até o limite de R\$16.790,00, no exercício de 2005, como contrapartida do Município aos repasses de recursos governamentais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$12.590,00 (doze mil, quinhentos e noventa reais), no exercício de 2005, como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos com sede e atuação em Indaiatuba:

I - à Creche Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira uma subvenção social até o limite de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais);

II - à Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré uma subvenção social até o limite de R\$2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais);

III - ao Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman uma subvenção social até o limite de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);

IV - ao Centro Espírita Apóstolos do Bem uma subvenção social até o limite de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais);

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V - CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Altista uma subvenção social até o limite de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

VI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba uma subvenção social até o limite de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uma subvenção social até o limite de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor de MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, no exercício de 2005, como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - As referidas Entidades Sociais deverão prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a aplicação dos recursos concedidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2005.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

